



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 002/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 20 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Osvalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 02, de 20 de janeiro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 002/2022: “Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Tratando-se da necessidade de contratação de profissionais da saúde e dado ao fato de que as aulas terão início no próximo mês de fevereiro, expomos à Vossas Excelências a **URGÊNCIA** para análise e deliberação deste projeto, a fim de que possamos imprimir a maior celeridade possível no atendimento das demandas da nossa população, sem prejuízos aos serviços tidos como essenciais.

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 20/01/2022

*L. N. Alencar*



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedooeste.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2022

Ouro Verde do Oeste, 20 de janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar no Município de Ouro Verde do Oeste a contratação temporária via processo seletivo simplificado de servidores para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, em especial nas áreas da saúde e educação.

As necessidades temporárias podem decorrer de aposentadoria, de exoneração, de licenças especiais, licenças maternidade, afastamentos médicos além do atendimento de outras demandas e serviços pela administração municipal, quando e enquanto não seja possível ou haja vedação legal para a admissão de servidores efetivos, como é o caso da pandemia pelo COVID-19 que impôs várias restrições à efetivação de servidores.

Embora a partir deste ano de 2022 o Município pretenda efetuar contratações mediante concurso público, existem situações temporárias imprevisíveis, como os afastamentos por motivos de saúde, licenças maternidade e o encerramento de listagem de aprovados em concursos, que demandam a contratação temporária, até que as licenças se encerrem, ou até que seja possível a realização de novo concurso público.

No ano de 2021 foram realizados processos seletivos simplificados com base na legislação vigente (art. 245 e seguintes da Lei nº 100/1993), porém compreendeu-se que a mesma está deficiente e a situação necessita de regulamentação para melhor atender as necessidades da Administração Pública e para esclarecer os direitos e deveres dos contratados temporários.

Além disso, o período crítico de pandemia vivido em 2021 associado ao déficit de funcionários exigiu medidas urgentes para contratações nas áreas da saúde e educação, por esta razão, utilizou-se das ferramentas até então oferecidas pela legislação vigente.

Porém, iniciando novo exercício financeiro, após o derradeiro encerramento da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, verificamos ser de extrema necessidade a melhor regulamentação das contratações por tempo determinado, tanto para suprir a deficiência de profissionais na área da saúde, tendo em vista o desligamento no último mês de 02 médicos da rede básica, quanto para profissionais da educação, para atender ao retorno presencial das aulas na rede municipal de ensino.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

Para dar continuidade à realização de processos seletivos simplificados entendemos que deve ser criada legislação específica sobre as contratações por tempo determinado, a fim de regulamentar direitos e deveres dos contratados e resguardar a Administração naqueles pontos em que a legislação atualmente é omissa.

Deve-se considerar, também, o fato de que o Regime Jurídico de Servidores é do ano de 1993, razão pela qual é extremamente necessário que se façam diplomas mais atualizados à realidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUISTO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a administração direta do Município de Ouro Verde do Oeste poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos e sua prevenção;
- III – admissão de professores e servidores de estabelecimentos da rede municipal de ensino, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IV – atendimento de convênios e programas a serem desenvolvidos em parceria com outros entes públicos ou órgãos da administração direta ou indireta, cuja execução não seja possível com o pessoal já vinculado ao Município;
- V – admissão de profissionais médicos e demais servidores da área de saúde, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- VI – admissão de servidores para o atendimento de obrigações legais ou judiciais, cujo descumprimento possa ocasionar prejuízo significativo ao Município;
- VII – as situações previstas no art. 246 da Lei nº 100, de 25 de novembro de 1993, naquilo que não dispuser a presente Lei.

**§ 1º** A contratação de servidores referidos nos incisos III e V do *caput* deste artigo será efetuada exclusivamente para suprir a falta de pessoal em decorrência de aposentadoria, de exoneração, de licenças legalmente concedidas e para o atendimento de outras demandas e serviços pela administração municipal, quando e enquanto não seja possível ou haja vedação legal para a admissão de servidores efetivos.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**§ 2º** As admissões de que trata esta Lei somente poderão ser efetuadas para cargos já existentes nas Estruturas de Cargos do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** O recrutamento do pessoal a ser contratado na forma desta Lei será feito através de processo seletivo simplificado, mediante a publicação do respectivo edital no órgão de comunicação oficial do Município, com antecedência mínima de cinco dias.

**§ 1º** Os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, considerando a natureza e as atribuições da função a ser preenchida, poderão ser submetidos às seguintes modalidades de avaliação, isolada ou cumulativamente:

- I – análise curricular;
- II – avaliação escrita;
- III – avaliação prática;
- IV – aptidão física e/ou psicológica;
- V – análise de experiência profissional.

**§ 2º** A contratação de pessoal para atender às situações de calamidade pública e de surtos endêmicos já instalados prescindirá de processo seletivo, bastando a convocação através de qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado.

**Art. 5º** As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

- I – até seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 3º;
- II – até doze meses, nos casos dos demais incisos do art. 3º;
- III – até a posse de novos servidores admitidos por Concurso Público.

**§ 1º** Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até a vigência prevista no contrato original, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos.

**§ 2º** As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial, através de Ato da Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

**Art. 6º** As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;
- III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal número de horas, salário



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e de pagamento de adicionais decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – pronunciamentos da Secretaria Municipal de Administração e da Assessoria de Planejamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto na presente Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, além de emitir informações, se for o caso, sobre o orçamento e programação financeira.

§ 3º As estimativas e pronunciamentos acima poderão ser dispensados em situações de emergência caracterizada como calamidade pública ou surtos endêmicos.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será equivalente ao valor do vencimento inicial, excluída qualquer vantagem de caráter individual, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos para cargo correspondente ou de atribuições semelhantes às funções do contratado temporário.

Art. 8º O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicados aos mesmos todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus, além da remuneração prevista no artigo anterior, às seguintes vantagens:

- I – décimo terceiro salário proporcional;
- II – férias proporcionais, com o respectivo adicional;
- III – salário família, conforme art. 252 da Lei nº 100/1993;
- IV – adicionais decorrentes de atividade insalubre, perigosa ou noturna, conforme aplicável à função.

**Parágrafo único.** O servidor de que trata esta Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13, do artigo 40, da Constituição Federal.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste, com exceção dos previstos nos incisos III e V do artigo 3º desta Lei, respeitado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

- contrato;
- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
  - II – ser nomeado ou designado em funções de coordenação, chefia ou equivalente, ainda que a título precário ou em substituição, bem como para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 11.** São deveres dos contratados, na forma da presente Lei, cumprir com zelo e dedicação a função para a qual foi contratado, tratando a todos com respeito e urbanidade, respondendo administrativa, civil ou criminalmente pelos atos praticados em desacordo com os princípios inerentes ao serviço público.

**Art. 12.** Os contratados, na forma desta Lei, sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;
- II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado em advertência;
- III – rescisão da contratação, nos termos desta Lei.

**Art. 13.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da Administração Pública, quando decorrente de fatos aplicáveis ao inciso III do art. 12 desta Lei;
- IV – pela nomeação em concurso público de servidores para suprir a vaga ocupada por contrato temporário.

**Parágrafo único.** O contrato temporário poderá ser rescindido nos primeiros quarenta e cinco dias de sua vigência quando:

- I – o contratado incorrer em faltas injustificadas;
- II – o contratado demonstrar acentuada inaptidão para a execução de suas atribuições profissionais;
- III – o contratado apresentar inaptidões físicas ou metais preexistentes à contratação e incompatíveis com o exercício da função, não reveladas em exame admissional.

**Art. 14.** O tempo de serviço prestado em virtude das contratações decorrentes desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 15.** A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

**Art. 16.** Os critérios de avaliação e pontuação e demais disposições, serão estipulados no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado - PSS.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**Art. 17.** Fica revogado o art. 247 da Lei nº 100/1993.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2022.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR